

LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2023 de 09 de agosto de 2023.

"Convalida os atos praticados pela Administração com base no Decreto Municipal nº 172 de 01 de agosto de 2022 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE OUVIDOR, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelas Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Goiás e considerando as disposições da Lei Municipal nº 658/2017 e Lei nº 758/2022, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam convalidados os atos praticados pela Administração Municipal com base no Decreto Municipal nº 172 de 1º de agosto de 2022, o qual definiu as alíquotas da contribuição previdenciária e do aporte para o equacionamento do déficit atuarial a cargo da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais devidos ao regime próprio de previdência municipal.

Art. 2º Ficam ratificadas as alíquotas relacionadas pelo art. 1º desta lei, vigorará até a implementação da Lei que definirá os novos percentuais definidos pelos próximos resultados atuariais.

Art. 3º Para atender ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a adaptar os seus instrumentos de planejamento financeiro e, nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos adicionais ao orçamento corrente, bem como reabri-los pelos seus saldos para o exercício seguinte.

Art. 4º O Poder Executivo, a partir desta Lei, observando a exigência do equilíbrio financeiro e atuarial, embasados nas avaliações atuariais do



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor**

regime próprio, elaboradas conforme as normas de atuária, seguindo a Portaria MTP nº 1.467/2022, que as alíquotas de contribuição do ente, dos segurados e dos beneficiários e dos valores de aportes para equacionamento de déficit atuarial, somente poderão ser alteradas por meio de Lei.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouvidor, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.


CEBIO MACHADO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL